



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 030350729

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 106/2020 e 116/2020

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento nº 17/2020, de autoria dos Vereadores Antônio Donato, Isac Felix, Ricardo Nunes, Adriana Ramalho, Soninha Francine, Atilio Francisco e Rodrigo Goulart, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal das Subprefeituras a respeito da coleta seletiva e reciclagem durante o período da pandemia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 09/07/2020, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030350729** e o código
CRC **5CA21E41**.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone:

Informação AMLURB/DPD Nº 028266775

São Paulo, 22 de abril de 2020

Assunto: Solicitação de informações

AMLURB - Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete,

Em resposta ao REQ.FIN nº 17/2020, exposto na Inicial SEI nº 028212881, folhas nº 02, da Comissão de Finanças e Orçamento temos a informar:

1 - Não há estudos em curso a esse respeito nesta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb;

2 – Não é atribuição da AMLURB regular o funcionamento de Cooperativas não habilitadas junto ao Programa Socioambiental da Prefeitura. Ainda, não conhecemos as condições operacionais delas para poder emitir opiniões bem fundamentadas.

Em princípio temos as seguintes restrições quanto a proposta aventada, motivo pelo qual não a implementamos nas Cooperativas que mantêm vínculo conosco;

2.a - O tempo em que o vírus permanece contaminante nos resíduos ainda é uma incógnita, conforme a literatura técnica do momento;

2.b – O que significa colocar os resíduos em “quarentena”? Que manipulações ocorrerão neste processo – lembrando que teríamos como cenário uma Central de Triagem Manual, operada por uma cooperativa de catadores de baixa renda, usualmente pessoas bastante vulneráveis e carentes? Como os resíduos chegarão lá? Que instalações lá haveria para abrigar estes resíduos em “quarentena”? Como seria a administração do estoque destes resíduos?

Estas perguntas são essenciais para ter-se uma ideia do processo de produção de recicláveis como um todo, as alterações a serem introduzidas no processo produtivo e os treinamentos necessários. Nossa avaliação foi a de que, num primeiro momento e sem alterações de monta, demoradas, nossas cooperativas não tem instalações nem capacidade operacional para fazer

estes procedimentos com segurança.

2.c - Quanto ao fornecimento de EPI's e regras rigorosas de higiene, nossas cooperativas de modo geral não tem ainda incorporados nos seus procedimentos o uso constante e correto dos EPI's e o respeito às regras. Nossa meta primordial tem sido, com ênfase, segurança e saúde do trabalho. Ainda não obtivemos um grau de maturidade no respeito aos procedimentos pelas Cooperativas em geral avaliado bem o suficiente para podermos assegurar que o risco de contágio por manipulação de resíduos durante uma epidemia esteja afastado. Consideramos então que não era o caso de colocar a vida e a saúde dos cooperados em risco e optamos pela interrupção temporária do trabalho nas nossas Cooperativas que operam Centrais Manuais de Triagem.

3 – Por outro lado, tendo em vista destinar os resíduos recicláveis à reciclagem, uma das nossas principais metas, continuamos nosso programa de coleta seletiva inalterado, apenas incorporando regras de segurança adequadas, visando proteger nossos coletores. Os números da coleta seletiva aumentaram. Adequamos a capacidade operacional das Centrais Mecanizadas de Triagem para atender esta demanda, com folga. As Centrais Mecanizadas de Triagem, totalmente automatizadas, operam sem manipulação direta na triagem, garantindo a saúde e a segurança no trabalho. Ou seja, o volume destinado a aterros não aumentou. Diminuiu. Não há nem nunca houve restrições à reciclagem, pelo contrário. As únicas restrições que há são apenas aquelas direcionadas contra colocar a vida dos cooperados em risco, apenas isso. Logo, não há sentido em pensar em incineração de resíduos recicláveis neste momento.

MONTY DAHAN

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Monty Dahan, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 21:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028266775** e o código CRC **43F1534F**.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Chefia de Gabinete

Rua Azurita, 100, 2º Andar - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 11 3397-1721 ou 11 3397-1777

Informação AMLURB/CG Nº 028290933

São Paulo, 23 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação de informações.

À
PREF/Casa Civil/ATL II
Senhor Assessor,

Com as informações prestadas por nossa Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento (028266775), restituímos o presente para ciência e prosseguimento.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e consideração.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2020, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028290933** e o código CRC **AE66C7FB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Assessoria Parlamentar

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENT Nº 029067456

São Paulo, 29 de Maio de 2020.

SEI 6510.2020/0006843-6

Referência: Ofício SGP12 n 106/2020

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Acusamos recebimento do ofício em epígrafe, referente solicitação de esclarecimentos sobre catadores não cooperativados, a eventual forma de funcionamento diferenciado frente a pandemia, e a destinação de resíduos coletados.

Ressalta-se que a pessoa jurídica responsável pela demanda em questão, é a *Autoridade Municipal de Limpeza Urbana* - AMLURB, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico, a qual apresentou manifestação técnica no caso ora tratado em doc. SEI nº 028266775 .

Apesar desta entidade estar vinculada à *Secretaria Municipal das Subprefeituras* – SMSUB, não se encontra submetida hierarquicamente a ela, uma vez que possui autonomia administrativa e personalidade jurídica própria por ser uma autarquia, conforme disciplina a Lei nº. 13.478/2002, bem como os Decretos 53.700/2013 e 58.701/2019.

Frise-se, ainda, que esta autoridade tem o poder para estabelecer as modalidades de serviços de limpeza urbana, condicionando e limitando o exercício de direitos e deveres dos operadores e usuários, bem como controlando-os e fiscalizando-os.

Sendo o que cabia para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal das Subprefeituras

ILMO. EDUARDO TUMA

Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, 4º andar, Sala nº 424

São Paulo/SP

CEP 01319-900



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/06/2020, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029067456** e o código CRC **856D8BC7**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006843-6

SEI nº 029067456